



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2006.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

(VIDE A LEI Nº 873, DE 2006, PAGAMENTO DE GEPRO PARA OS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DOS FISCAIS DA UNIÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEPRO – devida aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal, Fiscal Municipal Grupo Especial, Auditor Fiscal, Inspetor do Meio Ambiente e aos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, na data da publicação desta lei, será concedida nos termos e condições fixadas nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º - Farão jus a Gratificação de Estímulo à Produtividade todos os servidores a que se refere o caput deste artigo, quando no efetivo exercício de suas funções relacionadas à fiscalização, tributação e arrecadação.

§ 2º - A percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo será cumulativa com o salário base devido aos servidores que a ela fazem jus, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, considera-se, também, no efetivo exercício de suas funções, os servidores afastados em virtude de:

I - férias, casamento ou luto;

II - nomeação para o Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III - licença para tratamento de saúde;

IV - licença maternidade;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

V - licença prêmio;

VI - indicação para participar como membro ou presidente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

VII - participação, na qualidade de discente ou docente de curso, de treinamento ou especialização, mestrado, doutorado e outros de interesse da Secretaria Municipal de Finanças ou da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

VIII - designação para o exercício de cargo comissionado no âmbito do Executivo Municipal, para o exercício de funções relacionadas à arrecadação, fiscalização e/ou tributação municipal;

IX - nomeação para julgador de 1ª e 2ª instâncias do Contencioso Administrativo do Município ou para executar outras funções internas na Secretaria Municipal de Finanças;

X - exercício da presidência da entidade classista, obedecidas as exigências legais e estatutárias para o exercício da função.

§ 4º - Os servidores de que trata esta lei, quando afastados de suas funções para responder processo administrativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 458, de 01 de junho de 1998, suas alterações posteriores e os demais diplomas legais pertinentes, somente farão jus à GEPRO caso sejam absolvidos ao final da apuração, hipótese em que os pontos correspondentes ao período do afastamento serão creditados no mês de conclusão do processo, adotando-se neste caso, a regra prevista no § 5º do artigo 3º.

§ 5º - Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor do Meio Ambiente somente farão jus à gratificação de que trata esta lei, correspondente às atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.

Art. 2º - A GEPRO será devida ainda na forma de 13º (décimo terceiro) salário, tendo como valor a média anual dos pontos efetivamente recebidos, individualmente, por cada servidor, inclusive aqueles de que trata o § 3º do artigo 3º, observado o limite previsto no § 1º desse mesmo artigo.

Art. 3º - A Gratificação de Estímulo à Produtividade será apurada na forma de pontos, em razão da execução das atividades de fiscalização de tributos, edificações e zoneamentos, uso e conservação do solo, preservação do meio ambiente, execução de obras e demais posturas municipais, quando devidamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quando o servidor auferir no mês uma quantidade de pontos superior ao limite de que trata o § 1º deste artigo, os pontos excedentes serão utilizados no cálculo da GEPRO dos meses subsequentes.

~~§ 3º - Existindo pontos excedentes no final de cada semestre, estes deverão ser pagos, no máximo, no segundo mês do semestre seguinte, tomando-se por base o valor do ponto vigente no mês anterior ao do pagamento.~~

§ 3º Existindo pontos excedentes no final de cada semestre, estes deverão ser pagos, no máximo, no segundo mês do semestre seguinte, tomando-se por base o valor do ponto vigente no mês anterior ao do pagamento, observando o limite estabelecido no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Municipal n. 1.008, de 2007)

~~§ 4º - Quando do pagamento dos pontos excedentes, correspondentes ao segundo semestre de cada exercício civil, deverá ser considerada toda a remuneração recebida por cada servidor, compreendendo salário e demais benefícios legais, a GEPRO dos doze meses do exercício e a dos dois semestres, para que seja observado o limite estabelecido no § 1º do artigo 27 da Constituição do Estado de Roraima. (Revogado pela Lei Municipal n. 1.008, de 2007)~~

§ 5º - Os servidores de que trata esta lei, quando afastados para fins do disposto no § 3º do artigo 1º, perceberão, mensalmente, a média proporcional aos pontos recebidos nos últimos doze meses, incluídos os pontos excedentes de que trata o § 3º, e observado o limite previsto no § 1º, deste artigo, exceto em caso de gozo de férias, hipótese em que este limite será acrescido de 1/3 (um terço).

§ 6º - A GEPRO, incluída a parcela a que se refere o § 3º deste artigo, será incorporada aos proventos da aposentadoria, observado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário do município.

§ 7º - Para efeito de cálculo do montante da aposentadoria de que trata o § 6º, será utilizado o valor do ponto vigente no mês anterior ao da concessão do benefício.

Art. 4º - O valor unitário do ponto de que trata esta Lei corresponderá a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), e suas majorações posteriores serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices de aumento dos vencimentos concedidos pelo município aos servidores públicos.

Parágrafo único - o valor unitário do ponto será também reajustado sempre que a receita tributária do município acumular aumento real igual ou superior a 10% (dez por cento), majorando-se o ponto no mesmo percentual do aumento real. (Julgado incidentalmente inconstitucional pelo juízo da 2ª Vara Cível. Proc. 0708938-77.2012.823.0010)



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal. (VIDE O ART. 2º DA LEI Nº 873, DE 2006, NÃO PAGAMENTO DE ACUMULADO AOS FISCAIS SANITÁRIOS)

§ 1º - Os pontos auferidos com base no disposto no caput deste artigo serão creditados aos servidores no mês seguinte ao do efetivo recolhimento dos tributos ao Tesouro Municipal, aplicando-se a estes, as disposições do artigo 3º desta lei.

§ 2º - Quando o trabalho de fiscalização resultar em Auto de Infração julgado improcedente, sendo apurada culpa ou dolo do fiscal autuante, os pontos fixos de que trata a tabela disposta no artigo 7º, auferidos durante a execução dos trabalhos em consequência do ato designatório, serão anulados e debitados em desfavor do(s) autor(es) da ação fiscal, a partir do mês seguinte ao do julgamento definitivo do Auto de Infração, não podendo o débito mensal exceder a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Aos servidores fiscais de que trata esta lei, quando nas condições previstas nos Incisos VIII a X do § 3º do artigo 1º, será garantida a participação na média mensal, se houver, dos pontos excedentes ao limite de que trata o § 1º do artigo 3º, auferidos pelos demais fiscais em efetivo exercício da atividade fiscal, para os fins a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A atribuição dos pontos para efeito de percepção da Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPRO, será estabelecida nos termos da Tabela de Atividades de Fiscalização constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - Não se considera em efetivo exercício de suas funções, para os efeitos desta lei, o servidor que esteja cumprindo penalidade estabelecida pela autoridade competente, em razão de Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão provenientes dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às leis n.ºs. 401, de 12 de novembro de 1996, e 415, de 28 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, em 22 de maio de 2006.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito de Boa Vista

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TABELA DE ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 861/06

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT. DE PONTOS POR FISCAL
Diligência para avaliação de ITBI de terrenos sem edificações	20
Diligência para avaliação de ITBI em imóveis com edificação	30
Diligência relacionada com invasões de terrenos, com apresentação de relatório circunstanciado acerca das ocorrências.	50
Diligência relacionada ao IPTU, com medição de área, croquis e demais informações correspondentes.	30
Fiscalização de estabelecimento, com lavratura de Termo de Início de Fiscalização, com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, vedada qualquer outra designação durante o período de sua execução, e condicionando-se a concessão dos pontos a apresentação de relatório dos trabalhos a cada quinzena.	70 p/dia útil
Baixa de Inscrição com levantamento de ISS.(por cada baixa)	150
Baixa de Inscrição sem levantamento de ISS. (por cada baixa)	20
Diligência com visita “in loco” para concessão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, Inspeção Municipal, Alteração de Endereço, de Ramo de Atividade e de Razão Social, Alteração Física do Estabelecimento.	30
Atendimento de Denúncias acompanhada de notificação ou termo de ocorrência.	20
Plantão Interno em Atividades Relacionadas com a Fiscalização, Arrecadação e Tributação e Plantão diurno em Barreira.	70 p/dia
Plantão Diurno Externo em atividades relacionadas com obras, posturas e em atividades relacionadas com a Política de Meio Ambiente.	70 Diários
Plantão Noturno	120



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Lavratura de Auto de Infração, relacionado com a fiscalização itinerante.	25
Lavratura de Termo de Apreensão, Interdição, Termo de Embargo.	40
Diligências para concessão de alvará para construção.	30